



INFORME-SF



SECRETARIA PARA ASSUNTOS FISCAIS - SF

nº 22- Novembro 2000

RESPONSABILIDADE FISCAL

ESTADOS: QUANTO CUSTAM AS FUNÇÕES LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA?

O Supremo Tribunal Federal – STF recentemente apreciou o pedido de liminar apresentado por três partidos (PT, PC do B e PSB) contra o dispositivo (art.20) da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000) que fixa sublimites por Poder das despesas com pessoal de cada esfera de governo. À parte o resultado, é importante destacar que tal julgamento teve como principal repercussão colocar na ordem do dia dos debates sobre as finanças públicas e o próprio País a questão do tamanho das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, especialmente no âmbito estadual e municipal.

É um momento oportuno para se conhecer, antes de mais nada, o montante gasto com as principais funções e programas públicos. No caso da legislativa e judiciária, pouco se conhece e menos ainda se estuda. Esse deve ser um dos primeiros passos para uma discussão pública mais profunda sobre quanto a sociedade está disposta a pagar pelo exercício das diferentes funções de Estado e qual o nível de qualidade e eficácia que espera da prestação dos respectivos serviços públicos.

Este breve trabalho procura contribuir para esse debate focando as atenções na execução das despesas dos Estados por função de governo, no último ano para o qual se dispõe de estatísticas (1999).

Este trabalho faz parte de um esforço maior de levantamento de informações e análise da estrutura funcional das despesas públicas brasileiras. Aqui, as atenções são concentradas nos governos estaduais e em seus gastos com as funções legislativa e judiciária.¹

SOBRE A BASE DE DADOS

Os últimos dados anuais disponíveis em escala nacional dos governos estaduais referem-se ao exercício financeiro de 1999. Compreendem apenas a administração direta (isto é, excluem de autarquias até empresas). Foram consolidados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda (mais especificamente, pela COREM), a partir dos *balanços e outras informações prestadas diretamente pelas Secretarias Estaduais de Fazenda ou Finanças*. Isto significa que, especificamente no caso do

objeto desta análise – a despesa por função de governo, os respectivos montantes foram extraídos do balanço financeiro de cada ente da federação e por estes informados à STN - que, por princípio, não revisita ou elabora qualquer estimativa sobre tais variáveis.

Ao final deste trabalho é apresentada a tabulação com os dados das fontes primárias (também são considerados na análise a população e o PIB de cada Estado em 1999, projetados pelo IBGE e pelo IPEA, respectivamente).

A classificação da despesa segundo funções e programas de governo nos orçamentos e na contabilidade não segue práticas tão padronizadas quanto as normalmente aplicadas no caso da despesa por categoria econômica. Isto pode ter alguns reflexos sobre análises comparativas, como a que ora se realiza. Porém, acredita-se que só com a divulgação mais ampla das estatísticas e, por conseguinte, de suas avaliações, é que se chamará maior atenção para tais matérias e a necessidade de melhoria na padronização de procedimentos orçamentários e contábeis. Neste

¹ O Informe-SF anterior, nº 21 (disponível no site do Banco Federativo) abordou as despesas municipais com a função legislativa.

Não reflete necessariamente as opiniões do BNDES. Informativo apenas para subsidiar análises da SF.

Elaborado por José Roberto Afonso (que autorizou a distribuição), Erika A. Araujo (PNUD/BNDES) e Paulo André de Souza de Oliveira (PNUD/BNDES).

Maiores informações e esclarecimentos, consultar: site da SF na Intranet do BNDES; o site do "Banco Federativo" na Internet (<http://federativo.bndes.gov.br>); e-mail: sfiscal@bndes.gov.br; ou fax: 21.533-1588.

BNDES/PR

EX: 13864101

AC: 125232

BNDES
Centro de Pesquisa
de Informações e Dados

sentido, vale comentar algumas situações específicas:

i- os gastos com a folha de pagamento de benefícios aos inativos e pensionistas, cujos servidores eram oriundos de órgãos legislativos ou judiciário, devem ser classificados na função previdência e não na legislativa ou judiciária;

ii- os precatórios judiciais, cujas dotações integram, por mandamento constitucional, os orçamentos dos tribunais de justiça, não por isso devem ser necessária e integralmente classificados como gastos com a função judiciária – exceto a parcela que na sua origem era vinculada a tais ações; assim, por exemplo, as indenizações trabalhistas devidas aos servidores ou ocupantes de cargos dos tribunais de justiça devem ser classificadas na função judiciária, mas já aquelas devidas a professores devem constar na função de educação, ou a de médicos, na de saúde;

iii- o orçamento do ministério público e da defensoria pública estaduais, bem assim, no resto do Poder Executivo, de todos os órgãos específicos e dos serviços jurídicos dentro de outros órgãos (caso clássico da procuradoria da fazenda), também constituem despesas que, em princípio, devem ser classificadas como função judiciária.

Nesse sentido, é importante frisar que o *objeto deste XXX estudo é a classificação funcional da despesa e não a institucional*. Isto significa que o gasto total com as funções legislativa e judiciária não necessariamente é igual ao orçamento do *poder legislativo* e do *poder judiciário*, respectivamente (ainda que devam predominar em tais categorias de gasto funcional aquele realizado pelos correspondentes órgãos).²

Portanto, não se está analisando os gastos dos órgãos dos legislativos e dos judiciários estaduais, mas sim o total das despesas estaduais classificadas como próprias das funções legislativa e judiciária.

² No caso do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, a fazenda local informou à STN que, em 1999, a despesa com a função judiciária foi de R\$ 1.520,2 milhões.

Esse montante é superior a despesa empenhada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro no mesmo ano, que, segundo balancete que o órgão enviou à SF/BNDES, totalizou R\$ 1.169,4 milhões. A diferença pode ser explicada por um dos fatores mencionados no texto acima.

Em termos de categoria de despesa, também *não se investiga o tamanho da folha de pagamento de salários dos órgãos do legislativo e do judiciário*, mas sim o total da despesa realizada em tais funções – o que inclui, ainda, outras despesas de custeio e com investimento fixo. Portanto, esta não é uma análise para verificar o cumprimento pelos órgãos dos Legislativo e Judiciário estaduais dos sublimites de despesas com pessoal determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

DESPESA NACIONAL

Inicialmente, tomando a execução orçamentária consolidada de todos os Estados e do Distrito Federal pode-se observar no quadro a seguir quão expressivas são as dimensões das despesas com funções legislativa e judiciária, por diferentes medidas – montante, *per capita*, proporção do PIB estadual e proporção da receita corrente líquida.³

DESPESAS ESTADUAIS COM AS FUNÇÕES LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA - 1999

	Legislativa	Judiciária
R\$ Milhões	2.883	9.770
Per Capita (R\$/hab.)	17,43	59,08
% PIB Estadual	0,33	1,11
% Receita Corrente (*)	3,27	11,06

Elaboração Própria. Fontes Primárias: IBGE (população), IPEA (PIB) e STN (receita e despesa).

(*) Conceito Lei Camata 2

Para se ter uma idéia relativa da dimensão, pode-se comparar os gastos estaduais com os realizados com as mesmas funções pela União em 1999:

- a despesa consolidada de todos Estados e do Distrito Federal com a *função legislativa* montou a cerca de R\$ 2,9 bilhões; isto *superou em 73% o gasto da União com a mesma função* (perto de R\$ 1,7 bilhão); deduz-se, portanto, que legislar na esfera estadual custa muito mais caro do que no âmbito federal em nossa federação;

³ O conceito de receita corrente líquida adotado neste trabalho é o mesmo previsto na Lei Complementar nº 96, de 1999 – mais conhecida como *Lei Camata 2* (compreende apenas a administração direta, inclui contribuições previdenciárias e, naturalmente, exclui receitas de capitais). Tal montante foi calculado para cada Estado pela STN, com base nas informações extraídas de seus balanços. Chama-se a atenção que esse conceito é diferente daquele adotado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que inclui a administração indireta e dá um tratamento especial às transações do regime previdenciário local.

13864/01-3

- no caso da *função judiciária*, a situação se repetiu: o conjunto dos governos estaduais gastou cerca de R\$ 9,8 bilhões, o que significou *51% a mais do que a despesa federal com a mesma função* (próximo de R\$ 6,5 bilhões); portanto, o funcionamento das justças estaduais também absorve muito mais recursos públicos do que aqueles aplicados no âmbito da justiça federal, em seu conceito mais amplo (de função e não de órgão).⁴

Outra interessante dimensão comparada do gasto com tais funções públicas é dada pela evolução histórica dos agregados nacionais.

É interessante tomar 1988 como ano-base para analisar a expansão verificada após a reforma constitucional aprovada naquele ano. A variação da despesa realizada até 1999 revelou uma impressionante expansão das funções judiciária e, em menor escala, da legislativa, tanto nos Estados como na União.⁵ Em todos os casos, tais funções cresceram a taxas muito superiores à da arrecadação tributária (ou seja, mais do que a capacidade clássica de financiamento desses gastos), ou da economia e da população.

Entre 1988 e 1999, o crescimento médio anual da população foi de 1,5%, o do PIB brasileiro mal passou de 2,4% e o da arrecadação tributária direta estadual ainda chegou a 4,5%. Porém, no mesmo período, a despesa estadual com a função legislativa cresceu 6,3% a.a. e com a judiciária, 8,6% a.a.⁶ Portanto, desde a promulgação da Constituição de 1988, o custo de se legislar e manter a justiça, no âmbito estadual da federação brasileira, aumentou a taxas muito elevadas, ainda mais se comparadas à expansão da demanda por tais ações e serviços, se essa fosse medida pelo crescimento da população e do PIB. Seria ainda pior em relação à capacidade estadual

⁴ A distância entre o tamanho das justças federal e estaduais já foi muito maior. Em 1988, a função judiciária da União absorvia 36% do gasto no âmbito estadual. Essa proporção subiu para 66% em 1999, tendo em vista a forte expansão das despesas federais com a função, que cresceu a taxa bem mais acelerada (15% aa) que a do mesmo gasto estadual (8.6% aa).

⁵ Os dados extraídos do balanço da União de 1999 também servem como outro exemplo da discrepância entre gastos segundo a classificação funcional e a institucional: a despesa realizada com o Poder Legislativo federal montou a R\$ 2,4 bilhões, contra R\$ 1,7 bilhão com a função legislativa; já no outro caso, a do Poder Judiciário foi de R\$ 7,4 bilhões e a da função judiciária, de R\$ 6,5 bilhões.

⁶ No âmbito federal, é grande o contraste entre a evolução no período 1988/99 da despesa federal legislativa (1,9% aa., em média), abaixo do crescimento do PIB (1.5%) e da função jurídica (15% aa).

de financiá-los, se medida pelo recolhimento dos impostos de sua competência.

EVOLUÇÃO DA DESPESA COMPARADA: 1988 - 1999

Função Legislativa

R\$ Mil a preços médios de 1999

Ano	Legislativo	
	União	Estados
1988	1.352.450	1.465.961
1999	1.663.642	2.883.094
1999/1988 (%)*	1,9	6,3

Função Judiciária

R\$ Mil a preços médios de 1999

Ano	Judiciário	
	União	Estados
1988	1.414.942	3.952.334
1999	6.463.407	9.769.539
1999/1988 (%)*	14,8	8,6

Indicadores Sócio-Econômicos

Ano	PIB (1988 = 100)	População (Mil Hab)
1988	100	139.819
1999	129	163.948
1999/1988 (%)*	2,4	1,5

Fontes: STN (despesa), IPEA (PIB) e IBGE (população).

(*) Taxa Crescimento anual = média geométrica do período.

AS DESPESAS EM CADA ESTADO

Sendo esta uma federação bastante descentralizada, marcada por profundas disparidades econômicas regionais e, conseqüentemente, por um sistema tributário ímpar, que mobiliza e redistribui entre regiões e governos bilhões de recursos públicos em transferências intergovernamentais e outros gastos diretos para reduzir as discrepâncias fiscais, cabe aprofundar a análise dos gastos com legislativo e judiciário tomando os realizados por cada governo estadual.

A proposta é tentar inferir algum padrão de gasto a partir de duas comparações relativas: primeiro, em cada ente federado, comparando aquelas despesas com as realizadas com outras funções estatais mais vinculadas a gastos sociais básicos; segundo, mensurar o tamanho relativo do gasto em cada Estado e, depois, comparar os tamanhos de um contra outro ente federado.

Comparação com outras funções

A comparação com a despesa registrada pelos governos estaduais no exercício financeiro de 1999 em outras funções de governo reforça a dimensão relativa que assumiram os gastos com o legislativo e, especialmente, com o judiciário. Aqui, a investigação é limitada a três confrontos entre as despesas: a) com a função legislativa e com a de educação e cultura; b) com a função legislativa e a de saúde e saneamento; e c) com a função judiciária e a de segurança pública.

Para cada real despendido com a função legislativa, foram gastos mais de oito reais com a de educação pelo conjunto de governos estaduais. Individualmente, essa proporção variou entre R\$ 2,69 em AL, o valor relativo mais baixo, e R\$ 22,85 em SP, o mais alto.

Para cada real gasto com a função legislativa, foram aplicados pouco mais de três reais na

função de saúde na consolidação estadual. Num extremo, foram contados 4 Estados gastando com saúde menos do que com legislativo: MA, MT, MG e MS (este último foi o pior, pois gastou apenas 18 centavos em saúde para cada real gasto com o legislativo. Na outra ponta, a maior razão entre saúde/legislativo foi de R\$ 10,55, de novo em SP).

Para cada real gasto com a função judiciária, outro real foi despendido com a de segurança pública na consolidação dos Estados (o DF não tem justiça própria). Na faixa das menores razões, 8 Estados aplicaram na função segurança menos do que na judiciária – PI, MT, PR, MS, SP, RR, PB e AP (este último foi o pior, aplicando em segurança apenas dezoito centavos para cada real gasto com a função judiciária). No outro extremo, a maior razão foi de PE que gastou em segurança R\$ 1,65 para cada real aplicado na judiciária.

RANK DAS DESPESAS POR FUNÇÃO, POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO - 1999 1/

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Educação / Legislativo		Saúde / Legislativo		Segurança / Judiciário	
	R\$	Rank	R\$	Rank	R\$	Rank
BRASIL	8,58		3,32		0,99	
AC	3,81	20	2,86	9	1,38	7
AL	2,69	27	2,23	17	1,38	6
AM	7,70	8	5,84	4	1,41	5
AP	3,17	24	1,06	23	0,14	26
BA	12,79	3	6,71	3	1,21	12
CE	15,35	2	2,58	12	1,44	4
DF	9,71	6	9,03	2	-	-
ES	5,07	16	2,69	11	1,02	16
GO	6,51	12	2,51	13	1,59	2
MA	2,91	26	0,55	25	1,47	3
MG	6,92	10	0,38	26	1,01	17
MS	3,77	23	0,18	27	0,84	22
MT	3,78	22	0,56	24	0,96	20
PA	4,17	19	2,20	18	1,29	9
PB	8,26	7	1,92	20	0,15	25
PE	5,87	14	3,01	7	1,65	1
PI	4,50	17	1,77	21	0,96	19
PR	10,88	5	1,95	19	0,94	21
RJ	11,39	4	3,32	5	1,00	18
RN	6,09	13	2,29	16	1,19	13
RO	2,95	25	1,29	22	1,29	10
RR	3,81	21	2,38	15	0,57	24
RS	7,20	9	2,78	10	1,09	15
SC	5,75	15	3,13	6	1,33	8
SE	4,42	18	2,95	8	1,25	11
SP	22,85	1	10,55	1	0,63	23
TO	6,89	11	2,45	14	1,14	14

Elaboração Própria. Fonte Primária: STN

1/ Os índices medem para cada hum real gasto com a função legislativa quanto foi gasto com as funções educação e saúde, respectivamente; e para cada hum real gasto com a função judiciária quanto foi gasto com a função de segurança pública.

Comparação entre governos estaduais

Outra análise comparada interessante é entre os próprios governos estaduais – ou seja, caberia comparar quanto cada um gasta com a função legislativa ou a judiciária *vis-a-vis* o mesmo gasto realizado pelos demais Estados. É lógico que não faz sentido simplesmente comparar as despesas em valores nominais, pois são muito distintas as dimensões de cada ente da federação. Portanto, antes de se confrontar um contra outro ente, o gasto funcional de cada um foi redimensionado e expresso em termos proporcionais à população, à renda gerada no território estadual e aos recursos correntes próprios de cada administração.

Para facilitar tal investigação, optou-se por construir um índice relativo que, em cada Estado, primeiramente, mensurou a despesa com a respectiva função em 1999 em três dimensões. A idéia era captar como influenciam ou ditam o tamanho do legislativo e do judiciário locais os gastos com a população, o tamanho da economia e a capacidade de financiamento local. Assim, a despesa com cada função em 1999 foi expressa, pela ordem:

- em valores *per capita* (segundo a população estadual projetada pelo IBGE);
- em proporção do produto interno bruto estadual (considerada a projeção preliminar do PIB elaborada pelo IPEA); e
- em proporção da receita corrente líquida estadual (no conceito da chamada Lei Camata 2, apurada pela STN).

A partir dos três indicadores se construiu um só índice comparativo entre os Estados. Para tanto, optou-se por adotar metodologia semelhante à consagrada pelos indicadores de bem-estar social, cada vez mais usados nos debates das políticas públicas (o IDH e o ICV).⁷ Em cada ente e para cada um dos três índices, foi considerada a seguinte fórmula da construção desses índices:

$$\text{índice} = \frac{\text{Valor Observado} - \text{Valor Mínimo}}{\text{Valor Máximo} - \text{Valor Mínimo}}$$

Função Legislativa

Foram expressivas as discrepâncias entre os diferentes Estados mas as distâncias mudaram de um para outro indicador.

⁷ Ver Informe-SF nº 19 (disponível no site), "O índice de desenvolvimento humano (IDH) e suas variantes".

Considerando os dois resultados extremos, observa-se que a despesa estadual com esta função, variou entre 1,1% e 9,7% da receita corrente líquida; entre 0,1% e 2,8% do PIB estadual; e entre R\$ 5 e R\$ 94 por habitante.

O indicador composto revelou, entre os extremos, SP como o de menor gasto relativo e AL como o maior. Tomando a metade da distância entre eles, esse índice era superado pela grande maioria (21 dos 27 Estados). Isto significa que em 1999 algumas poucas unidades gastavam muito mais com o seu legislativo do que a maioria dos outros entes da mesma esfera de governo.

Função Judiciária

As disparidades se repetem na comparação dos gastos entre os 26 Estados (o DF não conta).

Os extremos de cada um dos três indicadores da despesa com a função judiciária foram: entre 4,1% e 20,4% da receita corrente líquida; entre 0,7% e 3,5% do PIB estadual; entre 12 e 116 reais por habitante.

Em consequência, o indicador composto da despesa com a função judiciária revelou MA como o que menos gastou proporcionalmente e AP, o que mais despendeu em 1999. Tomando a metade da distância entre eles, nota-se que 22 dos 26 Estados estão na metade superior. Ou seja, repetiu-se a característica de se ter alguns poucos entes federados gastando relativamente muito mais do que a maioria dos outros entes nesta função.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Seja qual for o indicador relativo utilizado, são expressivas as disparidades entre os entes federados, sem que obedeçam um padrão nítido – por exemplo, de diferenças regionais.

Estados de regiões, economias e populações bem diferentes – por exemplo, como SP, BA e CE gastam R\$ 3 por habitante com a função legislativa, enquanto PA, RO, SE, MG e RJ gastam R\$ 10 per capita com a mesma função.

Indicadores das Despesas com a Função Legislativa, por unidade da federação - 1999

UF	Despesa R\$ milhões 1/	% receita corrente líquida 2/		% do PIB estadual		per capita		indicador composto 4/	ranking
		valor	indicador 3/	valor	indicador 3/	valor	indicador 3/		
AC	34,04	6,14	0,41	1,87	0,33	63,69	0,34	0,36	25
AL	84,46	9,12	0,06	1,12	0,61	29,74	0,73	0,47	23
AM	41,13	2,68	0,81	0,36	0,90	15,86	0,88	0,86	5
AP	40,78	9,65	0,00	2,76	0,00	92,05	0,02	0,01	27
BA	107,08	2,57	0,82	0,27	0,93	8,26	0,97	0,91	3
CE	39,68	1,42	0,96	0,25	0,94	5,47	1,00	0,97	2
DF	148,03	3,35	0,73	0,65	0,79	75,07	0,21	0,58	18
ES	86,60	4,39	0,61	0,65	0,79	28,64	0,74	0,71	13
GO	74,40	3,72	0,69	0,42	0,88	15,40	0,89	0,82	9
MA	120,44	7,51	0,25	1,41	0,51	21,97	0,81	0,52	21
MG	404,35	5,11	0,53	0,47	0,86	23,17	0,80	0,73	12
MS	87,13	9,03	0,07	0,68	0,78	42,43	0,58	0,48	22
MT	102,20	6,38	0,38	1,03	0,65	41,90	0,59	0,54	20
PA	126,18	5,49	0,48	0,67	0,78	21,04	0,82	0,70	14
PB	50,63	3,84	0,68	0,83	0,72	14,42	0,90	0,77	11
PE	89,63	3,36	0,73	0,44	0,87	11,65	0,93	0,84	7
PI	61,52	6,60	0,35	1,50	0,47	21,84	0,82	0,55	19
PR	157,33	3,59	0,71	0,31	0,92	16,77	0,87	0,83	8
RJ	279,66	3,76	0,69	0,29	0,93	20,42	0,83	0,81	10
RN	66,92	4,85	0,56	0,86	0,71	24,61	0,78	0,68	15
RO	61,61	8,74	0,11	1,03	0,65	45,88	0,54	0,43	24
RR	25,60	5,93	0,43	2,29	0,18	94,11	0,00	0,20	26
RS	156,87	2,97	0,78	0,24	0,94	15,72	0,88	0,87	4
SC	79,69	3,40	0,73	0,27	0,93	15,36	0,89	0,85	6
SE	49,44	5,31	0,50	1,02	0,65	28,69	0,74	0,63	16
SP	281,08	1,06	1,00	0,09	1,00	7,80	0,97	0,99	1
TO	26,62	3,34	0,74	1,97	0,30	22,94	0,80	0,61	17

Elaboração Própria. Fontes Primárias: IBGE (população), IPEA (PIB) e STN (receita e despesa).

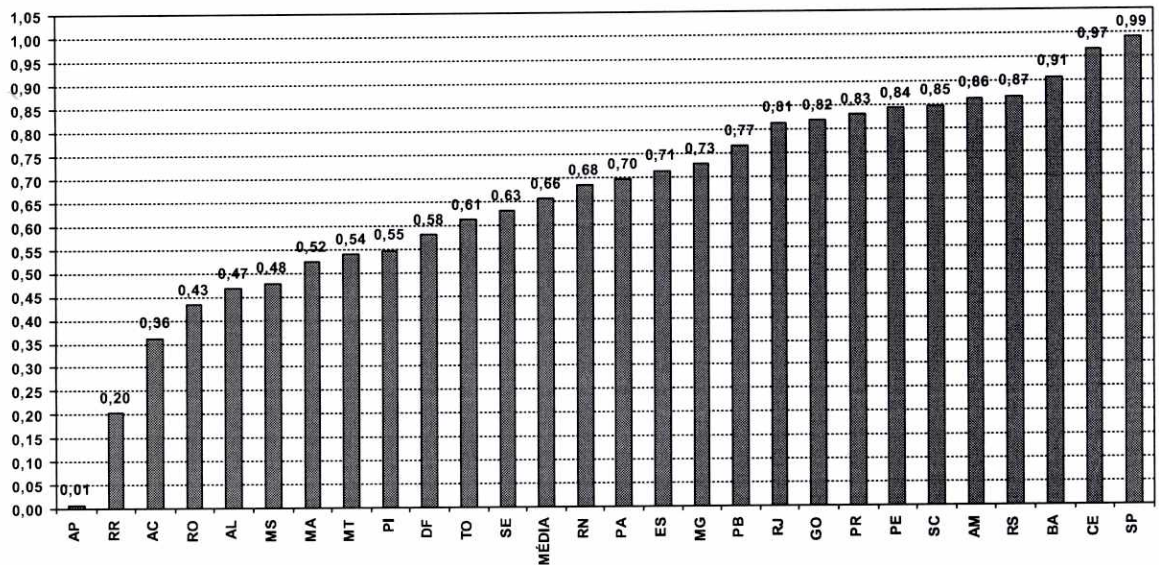
1/ Inclui: salários + outros custeios + investimentos.

2/ Conceito da Lei Camata 2

3/ Indicador = (maior valor - valor observado)/(maior valor - menor valor), onde assume "1" para o melhor desempenho e "0" para o pior.

4/ Indicador composto = média aritmética dos indicadores calculados

Indicador Composto - Despesa com a Função Legislativa



Indicadores das Despesas com a Função Judiciária, por unidade da federação - 1999

UF	Despesa R\$ milhões 1/	% receita corrente líquida 2/		% do PIB estadual		per capita		indicador composto 4/	ranking
		valor	indicador 3/	valor	indicador 3/	valor	indicador 3/		
AC	36,55	6,59	0,85	2,01	0,54	68,39	0,46	0,62	19
AL	98,78	10,66	0,60	1,31	0,79	34,78	0,78	0,72	11
AM	85,47	5,56	0,91	0,76	0,99	32,96	0,80	0,90	4
AP	51,70	12,23	0,50	3,50	0,00	116,71	0,00	0,17	26
BA	400,21	9,59	0,66	1,02	0,89	30,88	0,82	0,79	9
CE	127,15	4,56	0,97	0,81	0,97	17,54	0,95	0,96	2
DF	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ES	248,19	12,59	0,48	1,86	0,59	82,09	0,33	0,47	24
GO	127,00	6,35	0,86	0,72	1,00	26,28	0,86	0,91	3
MA	65,94	4,11	1,00	0,77	0,98	12,03	1,00	0,99	1
MG	846,54	10,70	0,60	0,98	0,90	48,50	0,65	0,72	12
MS	125,03	12,96	0,46	0,97	0,91	60,88	0,53	0,63	18
MT	143,09	8,94	0,70	1,44	0,74	58,67	0,55	0,67	15
PA	201,17	8,76	0,72	1,06	0,88	33,55	0,79	0,80	8
PB	74,55	5,66	0,91	1,22	0,82	21,23	0,91	0,88	5
PE	227,30	8,51	0,73	1,12	0,86	29,55	0,83	0,81	7
PI	107,33	11,51	0,55	2,62	0,32	38,09	0,75	0,54	21
PR	531,84	12,14	0,51	1,04	0,88	56,69	0,57	0,66	16
RJ	1520,18	20,45	0,00	1,56	0,70	110,97	0,05	0,25	25
RN	82,80	6,00	0,88	1,07	0,88	30,45	0,82	0,86	6
RO	96,24	13,65	0,42	1,60	0,68	71,66	0,43	0,51	22
RR	21,99	5,10	0,94	1,97	0,55	80,86	0,34	0,61	20
RS	594,18	11,24	0,56	0,93	0,93	59,55	0,55	0,68	14
SC	224,89	9,59	0,66	0,77	0,98	43,34	0,70	0,78	10
SE	80,33	8,63	0,72	1,66	0,66	46,62	0,67	0,68	13
SP	3611,07	13,62	0,42	1,12	0,85	100,27	0,16	0,48	23
TO	40,02	5,01	0,94	2,95	0,20	34,48	0,79	0,64	17

Elaboração Própria. Fontes Primárias: IBGE (população), IPEA (PIB) e STN (receita e despesa).

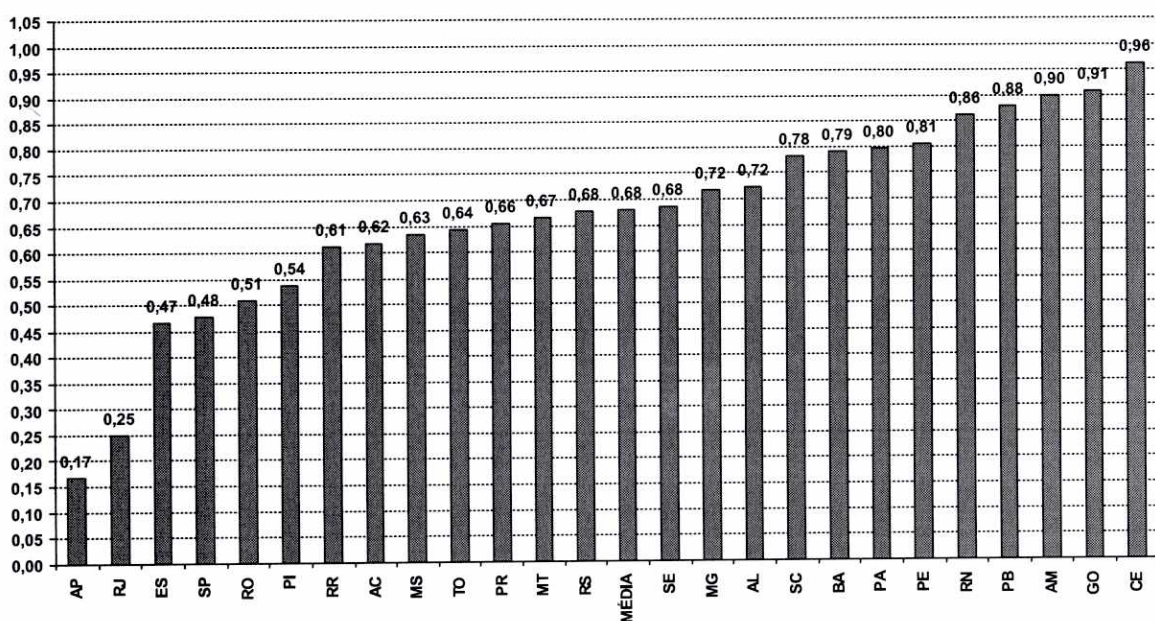
1/ Inclui: salários + outros custeios + investimentos.

2/ Conceito da Lei Camata 2

3/ Indicador = (maior valor - valor observado)/(maior valor - menor valor), onde assume "1" para o melhor desempenho e "0" para o pior.

4/ Indicador composto = média aritmética dos indicadores calculados

Indicador Composto - Despesa com a Função Judiciária



APÊNDICE

POPULAÇÃO, PIB, RECEITA CORRENTE E ITENS SELECIONADOS DE DESPESA, POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO - 1999
Em R\$ Mil

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO	PIB	RECEITA CORRENTE 1/	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS			DESPESAS POR FUNÇÃO - R\$ Mil		
				Total	Administração Direta		Total	Legislativa	Judiciária
					Executivo	Demais Poderes			
BRASIL	165.371.493	881.583.209	88.293.536	57.960.277	26.428.578	5.085.123	138.983.501	2.883.094	9.769.539
AC	534.461	1.822.509	554.692	344.598	254.897	50.546	674.668	34.038	36.550
AL	2.840.251	7.532.599	926.445	688.235	278.458	133.680	1.292.627	84.458	98.783
AM	2.592.762	11.294.296	1.536.523	772.504	358.405	86.965	2.013.722	41.125	85.466
AP	442.992	1.475.686	422.752	234.339	220.762	0	508.249	40.779	51.701
BA	12.960.286	39.151.005	4.172.613	2.238.492	1.416.036	0	6.793.418	107.082	400.208
CE	7.248.923	15.702.797	2.790.611	1.305.121	555.854	156.268	4.885.613	39.679	127.149
DF	1.971.783	22.853.591	4.423.635	3.336.987	748.867	135.367	6.415.122	148.029	0
ES	3.023.237	13.330.337	1.971.721	1.117.924	386.081	143.803	2.998.678	86.600	248.188
GO	4.831.649	17.648.710	2.001.229	1.369.299	639.382	169.080	3.330.076	74.402	126.996
MA	5.482.163	8.547.125	1.603.032	840.392	493.897	118.677	2.121.815	120.435	65.944
MG	17.454.037	86.008.539	7.908.287	5.798.888	3.337.199	0	9.820.481	404.350	846.536
MS	2.053.734	12.897.624	964.847	671.603	327.697	150.914	1.369.141	87.131	125.034
MT	2.439.058	9.935.612	1.601.116	818.637	393.063	159.433	2.060.159	102.197	143.089
PA	5.996.697	18.932.327	2.296.755	1.231.368	569.671	251.527	2.598.609	126.175	201.169
PB	3.511.859	6.114.277	1.317.831	787.104	338.114	107.535	1.721.610	50.633	74.551
PE	7.691.422	20.321.159	2.669.729	1.866.796	762.035	226.370	3.535.245	89.633	227.300
PI	2.817.501	4.092.156	932.218	598.821	331.843	100.654	1.180.159	61.521	107.328
PR	9.381.135	50.928.433	4.382.521	3.196.348	1.209.659	219.493	11.218.392	157.331	531.838
RJ	13.698.520	97.196.919	7.433.965	5.343.103	2.717.371	0	15.963.006	279.665	1.520.181
RN	2.719.488	7.760.538	1.379.436	743.488	364.809	69.789	1.730.774	66.921	82.804
RO	1.343.004	6.006.596	705.251	520.935	287.630	119.060	880.840	61.613	96.244
RR	271.967	1.115.674	431.484	125.745	120.167	0	437.125	25.596	21.993
RS	9.977.086	64.039.693	5.287.509	4.352.070	1.788.350	398.120	8.913.435	156.867	594.184
SC	5.188.762	29.255.245	2.344.253	1.653.850	755.497	179.659	3.801.908	79.693	224.887
SE	1.723.201	4.830.999	930.636	587.023	287.087	93.547	1.379.074	49.443	80.328
SP	36.014.771	321.434.366	26.506.311	17.096.322	7.218.468	2.014.634	40.464.686	281.078	3.611.074
TO	1.160.744	1.354.396	798.135	320.284	267.285	0	874.870	26.622	40.018

Elaboração Própria. Fontes Primárias: IBGE (população), IPEA (PIB) e STN (receita e despesa).

1/ Conceito Lei Camata 2